

Pode adiar a eleição da CIPA por falta de candidato?



A realização das eleições para a escolha dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** é um acontecimento importante tanto para a comissão quanto para a empresa, por isso, algumas regras precisam ser observadas a fim de que o processo aconteça dentro dos parâmetros estabelecidos pela norma regulamentadora nº 05 (NR-05) do Ministério do Trabalho.

Atualmente, é muito comum de acontecer a ausência de candidatos inscritos para participar do processo eleitoral, e diante desse fato é que surge o seguinte questionamento: pode adiar a eleição da CIPA por falta de candidato?

De acordo com a NR-5, compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA no prazo mínimo de 60 dias antes do término do mandato em curso. O empregador necessita adotar certas medidas de interação com os empregados, divulgando e explicando a importância da CIPA no estabelecimento.

Também é importante o auxílio do **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho** — **SESMT** em propor resoluções com finalidade de promover a saúde e a segurança do trabalhador no local de trabalho.

Fonte da imagem — <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/2017/12/12/novos-representantes-da-cipa-tomam-posse-nesta-quarta/>
Fonte do texto — https://www.blogsegurancadotrabalho.com.br/2019/01/pode-adiar-a-eleicao-da-cipa-por-falta-de-candidato.html?utm_source=feedburner&utm_medium=email&utm_campaign=Feed%3A+blogsegurancadotrabalho+%28Blog+Seguran%C3%A7a+do+Trabalho%29

O funcionário pode usar EPI diferente do fornecido pela empresa?

Geralmente, isso acontece por queixas de que o EPI é feio, o EPI incomoda, o outro EPI é mais da moda. Nesse momento, a empresa se vê numa encruzilhada!! Ou não vê problemas, afinal, se o EPI protege contra os mesmos riscos, possui certificado de aprovação, não há nenhum problema de usá-lo, não é mesmo?

ENGANO!! Aparentemente não há nenhum problema, mas este fato esconde situações que podem deixar a empresa em “maus lençóis”, afinal:

- Será que o EPI escolhido por ele, é realmente adequado ao risco?
- Como comprovar judicialmente se é adequado ao risco, se a empresa não comprou?
- Como cumprir Legalmente a NR-01 - em seu artigo 1.8, alínea “b” que afirma que “Cabe ao empregado, usar o EPI fornecido pelo empregador?”
- Como controlar os respectivos CAs, se vários funcionários utilizam que acham convenientes?

Para evitar maiores transtornos, a equipe da Segurança do Trabalho e a empresa, deve especificar corretamente o EPI, verificar inclusive aspectos de conforto e aparência, de forma a serem mais aceitos pelos empregados, determinar o uso exclusivo do EPI fornecido pela empresa, e trabalhar fortemente com a conscientização.

Fonte da imagem e texto — <http://ambientesst.com.br/epi-posso-usar-o-diferente/>

Se a sua empresa está com dúvidas ou gostaria de saber mais sobre o tema, por favor, entre em contato.